



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 16 de março 2021.

01

À Comissão de Licitação

Solicito que seja feito o processo de Contratação de Link de Internet Corporativo, 180 Mbps de Download, 180 Mbps de Upload, IP Fixo e Taxa de instalação para dar suporte ao funcionamento dos trabalhos do Legislativo Municipal.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**

*Lucia*



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2021

DATA: 23/03/2021

**SÚMULA: Altera Comissão Permanente de  
Licitação e das outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

**DECRETAR:**

**Art.1º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

GISELE GUILMAN, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

**Parágrafo Único.** Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

**Art.2º** Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

**KARIANE DOSS**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de março de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de março de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
• Link de internet Fibra Corporativo, 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload.	12 MESES	249,99
• IP fixo	12 MESES	
• Taxa de instalação	Única	
VALOR TOTAL:		

Carimbo ou Assinatura do responsável.

Giatech Telecomunicações LTDA-ME  
Herbert Kuerten  
CPF: 035.549.179-66

Data 29 / 03 / 2021

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cmrbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmrbi.pr.gov.br), em um prazo máximo de 7 dias.

Adicio



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



04

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de março de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>Link de internet Fibra Corporativo, 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload.</li> </ul>	12 MESES	R\$ 280,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>IP fixo</li> </ul>	12 MESES	R\$ 50,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxa de instalação</li> </ul>	Única	R\$ 100,00
VALOR TOTAL:		

Carimbo ou Assinatura do responsável.

74.085.358/0001-09  
NELSON BAVARESCO &  
BAVARESCO LTDA EPP  
Rua 7 de Setembro, 2525 Centro  
CEP 05301-070 Laranjeiras do Sul PR

Data 16/03/21

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cmrbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmrbi.pr.gov.br), em um prazo máximo de 7 dias.

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar

05  
Mais

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados**
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- COTAÇÕES 2020
- Junk

### Cotação de preço

Mensagem 27 de 140



De **licitacao@cmrbi.pr.gov.br**

Para **corporativo.cte@copel.com**

Data **2021-03-16 16:02**

Boa tarde,

Solicitamos cotação de preço conforme objeto em anexo, e se possível, que nos seja encaminhado até a data de 19 de março de 2021.

Gratos pela atenção!

Andréia Niesciur  
 Comissão de Licitação  
 Câmara Rio Bonito do Iguaçu  
 Rio Bonito do Iguaçu-PR  
 42-3653-1101

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

06

Caixa de entrada
Rascunhos
<b>Enviados</b>
Spam
Lixeira
Arquivo
COTAÇÕES 2020
Junk

**Re: Cotação de preço**

Mensagem 24 de 140



De **licitacao@cmrbi.pr.gov.br**

Para **Corporativo CTE**

Data **2021-03-22 13:20**

Boa tarde,

Segue a cotação em anexo.

**Cotação.docx (~230 KB)**

Desculpe-nos!

Em 2021-03-17 16:10, Corporativo CTE

Boa tarde Andréia,

Informamos que não chegou à nós...

Mauricio E. Guaita  
 Vendas Governamentais  
 COPEL TELECOM 41 3331-3310 / 41 ...

De: [licitacao@cmrbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmrbi.pr.gov.br) <1...>  
 Enviado: terça-feira, 16 de març...  
 Para: Corporativo CTE <corporati...>  
 Assunto: Cotação de preço

Boa tarde,

Solicitamos cotação de preço con...  
 possível,  
 que nos seja encaminhado até a d...

Gratos pela atenção!

Andréia Niesciur  
 Comissão de Licitação  
 Câmara Rio Bonito do Iguazu  
 Rio Bonito do Iguazu-PR  
 42-3653-1101



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 25 de março de 2021.

Memorando nº 018/2021/CL

**Ao Setor Contábil**

ASSUNTOS: Contratação de Internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de Link de Internet Fibra Corporativo, 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload, IP Fixo e Taxa de instalação.

*Gisele Guilman*  
GISELE GUILMAN

Membro

*Andréia Fabiana Niesciur*  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

*Lúcia Seibel*  
LUCIA SEIBEL

Membro

*Kalgeri*  
KELEN ALINE ALGERI  
CPF 023.002.679-69  
CRC-PR 043219-0-7

26/03/21

16h

*Lucia*



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



08

**DESPACHO**

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 29 de março de 2021.

**SETOR CONTÁBIL**


**PARA:** Comissão de Licitação

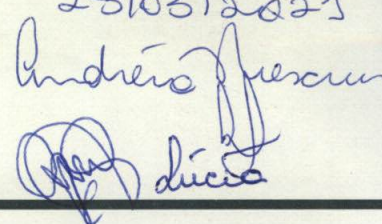
**ASSUNTO:** Dotação orçamentária

**OBJETO:** Serviços de link de internet fibra corporativo, 180 Mbps de download e 180 Mbps de upload, IP Fixo e Taxa de instalação.

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –  
Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento

Cordialmente

  
KELEN ALINE ALGERI  
Setor Contábil

Recebido em:  
28/03/2021  
Andréo Feresan  






CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



09

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de abril de 2021.

Memorando nº 027/2021/CL

**Ao setor Jurídico**

ASSUNTO: Link de Internet Corporativo, 180Mbps de Download, 180 Mbps de Upload, IP Fixo e taxa de instalação.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar Link de Internet Corporativo, 180 Mbps de Download, 180 Mbps de Upload, IP Fixo e taxa de instalação.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.

*Lucia Seibel*  
LUCIA SEIBEL

Membro

*Andreia Fabiananiesciur*  
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão

*Gisele Guilman*  
GISELE GUILMAN

Membro

*Lucia em 12/04/21*  
*Lucia*



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



#### PARECER JURÍDICO 010/2021

**Assunto: Link de Internet Corporativo, 180Mbps de Download, de 180 Mbps de Upload, Ip Fixo e taxa de instalação**

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Dotações orçamentárias indicadas:

01: Legislativo Municipal;  
01.001: Câmara Municipal;  
01.031.0001-2-001: Atividades do Legislativo;  
3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Sabidamente o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise do procedimento à luz da legalidade, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



No entanto, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em **vista o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."

Dito isso, temos que a Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

**Em sendo assim, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 12 meses, valor**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**este ofertado pela empresa Giatech Telecomunicações LTDA, montante este que se mostra razoável e compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93.**

Anoto que não consta do processo administrativo o orçamento a cargo da COPEL fibra, entretanto, sabidamente, nos anos anteriores o montante mensal postulado pela Copel suplantava em muito a proposta da empresa Giatech, mostrando-se sempre inviável a sua contratação.

Dito isso, temos que restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

Por fim, é de se ressaltar que o setor responsável atendeu, ao menos parcialmente, o solicitado por esta procuradoria às fls. 12 e 13 dos presentes autos, tendo justificado a impossibilidade de cumprimento de determinadas imposições legais, as quais, a nosso sentir, podem ser toleradas, ao menos provisoriamente, ou seja, até que seja devidamente preenchido o quadro funcional desta casa de leis.

**CONCLUSÃO:**

Ante o todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas, sempre se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer seja feita a remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de abril de 2021.

SAVIANO CERICATO  
OAB/PR 36.840  
Portaria 15/200

Recebido em:  
20/04/2021  
Andriano Messem  
08:02

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Para: Comissão de Licitação

## AUTORIZAÇÃO

### Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a licitação dispensada para a Contratação mensal de empresa para o fornecimento de link de internet fibra corporativo de 180 Mbps de Download, 180 Mbps de Upload, mais IP FIXO, no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) mensais, por um período de 12 meses.

Atenciosamente,



ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso IV e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Como a razão por se aplicar os procedimentos licitatórios é sempre buscar a maior competitividade e também a maior vantajosidade para a entidade pública, esta administração optou por fazer a dispensa do procedimento em razão dos valores estarem abaixo dos valores e não atingem o valor pedido pelas outras modalidades licitatórias.

Com vistas no procedimento da dispensa de licitação, destinado a busca de fornecedor para contratação de Link de Internet Fibra Corporativo, 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload, resolve-se por vencedor a empresa GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.948.514/0001-20, com sede na Avenida Iguaçu, número 2174, sala 3, no Município de Saudade do Iguaçu-PR, no valor mensal de 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de abril de 2021.

*Andréia F. Niesciur*  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR  
**Presidente da Comissão**

*Gisele Guilman*  
GISELE GUILMAN  
**Membro**

*Lucia Seibel*  
LUCIA SEIBEL  
**Membro**

*[Handwritten signature]*  
Lucia



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.948.514/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GIATECH TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV IGUACU</b>	NÚMERO <b>2174</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>
CEP <b>85.568-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAUDADE DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@GIATECHNET.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3246-1847</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2021** às **09:17:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

16



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.948.514/0001-20

**Razão Social:** GIATECH TELECOMUNICACOES LTDA ME

**Endereço:** AV IGUACU 2174 SALA 3 / CENTRO / SAUDADE DO IGUACU / PR / 85568-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 24/05/2021

**Certificação Número:** 2021042503405392218405

Informação obtida em 30/04/2021 09:19:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GIATECH TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 27.948.514/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:54:38 do dia 12/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/10/2021.

Código de controle da certidão: **B617.2709.6622.4A2C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO N.º. 08-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A EMPRESA GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. ALDAIR TELES DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF n.º. 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 27.948.514/0001-20, situada na Avenida Iguaçu, n.º 2174, Sala n.º 03, Centro, CEP 85.568-000, Saudade do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo Sr. HERBERT KUERTEN, brasileiro, CPF n.º 035.549.179-66, residente e domiciliado à Rua São Roque, 234, Bairro Congo, CEP 85.604-070, Francisco Beltrão-PR, doravante denominada CONTRATADA, conforme a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet e IP fixo, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Nome do serviço	Qtde	Un	Preço mensal	Preço total
1	Contratação mensal de empresa para o fornecimento de link de internet fibra corporativo de 180 Mbps de Download, 180 Mbps de Upload, mais IP FIXO.	12	MÊS	R\$ 249,90	2.998,80

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 2.998,80 (dois mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, E DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 30/04/2021 e terminando em 29/04/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10.º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser encaminhada via e-mail ou entregue na sede da Câmara Municipal.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 Legislativo Municipal  
01.001 Câmara Municipal  
01.031.0001.2-001 Atividades do Legislativo  
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica  
3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Parágrafo Único: A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) Demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



20

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA  
PRESIDENTE

HERBERT KUERTEN  
GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

CPF. n°. 007.463.449-93

CPF. n°. 088.008.849-16



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 08/2021- LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.948.514/0001-20, situada na Avenida Iguaçu, nº 2174, Sala nº 03, Centro, CEP 85.568-000, Saudade do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo Sr. HERBERT KUERTEN, brasileiro, CPF nº 035.549.179-66, residente e domiciliado à Rua São Roque, 234, Bairro Cango, CEP 85.604-070, Francisco Beltrão-PR.

OBJETO: Contratação de Link de internet fibra óptica corporativa + IP Fixo.

VIGÊNCIA: 30/04/2021 a 29/04/2022

VALOR TOTAL: R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.